FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 012, DE 02 DE MARÇO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a permitir, em caráter precário e à título gratuíto às entidades que nomina, a exploração dos espaços publicitários do Ginásio de Esportes Dr. Nildes Fontão de Souza, no Centro de Integração Comunitária Dr. Tancredo de Almeida Neves"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir às entidades abaixo relacionadas, a exploração de espaços publicitários que tratam a Lei Municipal no. 195/84, regulamentada pelo Decreto no. 347, de 05 de março de 1.985, no Ginásio de Esportes Dr. Nildes Fontão de Souza do Centro de Integração Comunitária Dr. Tancredo de Almeidas Neves:

I - 14 (catorze) espaços para o Serviço de Assistência Social - SAS;
II - 14 (catorze) espaços para o Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista;
III - 14 (catorze) espaços para o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula;
IV - 14 (catorze) espaços para a Associação de Deficientes São Francisco de Assis.

ARTIGO 2o:-A pintura e manutenção dos espaços serão de inteira responsabilidade das entidades beneficiadas, que igualmente se encarregarão de agenciar e cobrar as publicidades exploradas.

ARTIGO 3o:- O Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal determinará, mediante prévio sorteio realizado na presença dos representantes da entidade, os locais de seus espaços, dentre aqueles mencionados no Artigo 2o. do Decreto no. 347 de 05 de março de 1.985.

ARTIGO 4o:- Se o Poder Executivo, atrvés do Departamento de Esportes e Turismo, entender que a entidade beneficiada não está cuidando de manter as placas devidamente conservadas, poderá revogar a permissão mediante simples notificação.

ARTIGO 5o:- A presente permissão será dada à título precário, não se responsabilizando o Poder Executivo por danos de qualquer espécie ocasionados aos anúncios.

ARTIGO 6o:- Fica vedado às Entidades beneficiadas a cessão, troca, venda, transferência ou alienação dos direitos desta Lei decorrentes.

ARTIGO 7o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (02/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 013, DE 10 DE MARÇO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a fixar em Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o valor a ser pago por cada proprietário de imóvel no Loteamento Jardim Industrial pela Contribuição de Melhoria (rede coletora de esgoto) determinada pelo Edital no. 05/92".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .